

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 /2023 À MENSAGEM Nº 71/2023,
ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 9.094, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

**CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA
MENSAGEM Nº 71/2023, ORIUNDA DA
MENSAGEM Nº 9.094, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

Art. 1º Confere, nos termos abaixo, nova redação ao art. 1º da Mensagem nº 71/2023, oriunda da Mensagem nº 9.094, de autoria do Poder Executivo:

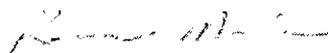
Art. 1º A Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 5-B, conforme a seguinte redação:

Art. 5º-B Ao policial penal que participar do serviço de reforço operacional previsto no art. 5º-A desta Lei, desempenhando atividades de ressocialização do preso, de promoção da saúde e/ou atividades operacionais diferenciadas, no âmbito do programa específico criado pela Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização - SAP, fará jus a percepção do adicional financeiro no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por hora trabalhada em reforço operacional, cumulado com o valor da hora pago atualmente para as atividades previstas no art. 5º-A.

§1º O programa a que se refere o *caput* deste artigo será regulamentado em portaria do dirigente máximo da SAP, a qual disporá sobre as condições para recebimento do adicional.

§2º O pagamento do adicional, nos termos deste artigo, dependerá da prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira dos recursos.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 12 de julho de 2023.



Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Através desta emenda, pretende-se modificar a redação do dispositivo da referida Mensagem, promovendo os aprimoramentos necessários a pedido do Sindicato dos Policiais Penais do Estado do Ceará.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 12 de julho de 2023.



Deputado Estadual